



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 942, DE 26 DE MARÇO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo com o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 07 de março de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, acôrdo para receber administrativamente, as importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto de arrecadação, das multas punitivas ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias-ICM, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984.

Parágrafo Único - A Prefeitura se compromete a desistir, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

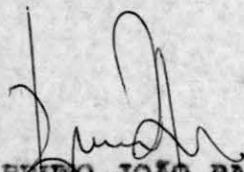
of. Pmc - 23/86



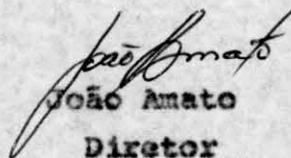
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


João Amato
Diretor